



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII –QUARTA-FEIRA, 15 de MAIO de 2024/ EDIÇÃO QUINZENAL - MAIO 2024 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1911/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR A Senhora GEOVANIA SILVA DA COSTA ALVES para ocupar a função de SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA, lotado na Secretaria de INFRAESTRUTURA do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de maio de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII –QUARTA-FEIRA, 15 de MAIO de 2024/ EDIÇÃO QUINZENAL - MAIO 2024 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1912/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora RENATA DA SILVA FREITAS ARAUJO para ocupar a função de **COORDENADOR EDUCACIONAL** modalidade de Ensino Fundamental I, de conformidade com o art. 3º, *caput* da Lei nº 178/2010, de 19 de março

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de MAIO de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII –QUARTA-FEIRA, 15 de MAIO de 2024/ EDIÇÃO QUINZENAL - MAIO 2024 – GADO BRAVO - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO /PB.
RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, CENTRO, S/Nº GADO BRAVO.
E-mail: seduc.gadobravo2009@gmail.com

DECRETO Nº 522 , DE 03 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Gado Bravo/PB e dá outras providências

Marcelo Paulino da Silva, Prefeito do Município de Gado Bravo, Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede de Ensino Municipal de Gado Bravo.

Parágrafo único – A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação dos estudantes nas dimensões físicas, cognitiva, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade para uma vida plena.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos estudantes o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Currículo Paulista adotado pela rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º - Para os fins do presente Decreto, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento cognitivo, social, físico, emocional e cultural do estudante.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Ensino Municipal de Gado Bravo- PB:

I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas públicas municipais, ou conveniadas sob sua responsabilidade;

II - Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede Municipal de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII –QUARTA-FEIRA, 15 de MAIO de 2024/ EDIÇÃO QUINZENAL - MAIO 2024 – GADO BRAVO - PB

IV - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura;

V - Proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º - A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 100% das unidades escolares do Município.

Art. 6º - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral o Departamento de Educação, poderá celebrar convênios, conforme Lei Municipal nº 14.640 de 2023 por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da Educação.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação das disposições constante do presente decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º - Atos complementares indispensáveis à implantação das disposições constantes do presente Decreto, dar-se-ão por atos do Departamento de Educação.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gado Bravo, 03 de maio de 2024.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE GADO BRAVO/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII –QUARTA-FEIRA, 15 de MAIO de 2024/ EDIÇÃO QUINZENAL - MAIO 2024 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

LEI Nº 376/2024 de 07 de maio de 2024.

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dáoutras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 976.129,13 (novecentos e setenta e seis mil cento e vinte e nove reais e treze centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de convênio do governo federal (Fonte 700) e convênio do governo estadual (Fonte 701).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02.007-SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.606.1007.1029 – CONSTRUCAO, REF. E AMPL. DE PASSAGENS MOLHADAS

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 700R\$ 536.471,64

02.009-SECRETARIA DE ESPORTES

27.812.1006.1010 - CONSTRUIR OU REFORMAR ESPAÇOS DESTINADOS A PRÁTICAESPORTIVA

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 701.....R\$ 439.657,49

TOTAL.....R\$ 976.129,13

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gado Bravo, 07 de maio de 2024.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO
Assinado no Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII –QUARTA-FEIRA, 15 de MAIO de 2024/ EDIÇÃO QUINZENAL - MAIO 2024 – GADO BRAVO - PB

Lei 377/2024

Em 07 de maio de 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que os Vereadores aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para o período compreendido entre os anos 2025 a 2028, serão pagos de acordo com critérios determinados nesta lei.

Art. 2ª - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3ª - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4ª - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 serão de:

I - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o Prefeito;

II - R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Vice Prefeito;

III - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os Secretários Municipais.

Art. 5ª - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais o valor apurado, devidamente corrigido.

Art. 6ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e, ficam revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei nº 317A de 29/09/2020.

Gado Bravo/PB, 07 de maio de 2024.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII –QUARTA-FEIRA, 15 de MAIO de 2024/ EDIÇÃO QUINZENAL - MAIO 2024 – GADO BRAVO - PB

LEI Nº 378/2024 de 07 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SUBSÍDIO DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Esta lei estabelece os subsídios dos profissionais operadores de máquina pesada no âmbito do município.

Art. 2º - Fica instituída a remuneração mensal mínima, devida ao cargo de operador de máquinas pesadas, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 3º - Os efeitos pecuniários desta lei, incidirão a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de publicação, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gado, Estado da Paraíba, 07 de maio de 2024

MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII –QUARTA-FEIRA, 15 de MAIO de 2024/ EDIÇÃO QUINZENAL - MAIO 2024 – GADO BRAVO - PB

Lei nº 379/2024.

Em 07 de maio de 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO VEREADOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO PARA O PERÍODO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que os Vereadores aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente do Poder Legislativo para o período compreendido entre os anos 2025 a 2028, serão pagos de acordo com critérios determinados nesta lei.

Art. 2ª - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3ª - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4ª - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 serão de:

I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Vereador;

II - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Vereador Presidente;

Art. 5ª - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais o valor apurado, devidamente corrigido.

Parágrafo Único – Deverá ser observado o limite máximo de subsídio dos vereadores em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, o limite total da despesa com a remuneração dos vereadores em até 5% da receita do município, o limite de gastos com a folha de pagamento do poder legislativo e demais limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 6ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, e ficam revogadas as disposições em contrário, em específico a **Lei nº 317A de 29/09/2020**.

Gado Bravo/PB, 07 de maio de 2024.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII –QUARTA-FEIRA, 15 de MAIO de 2024/ EDIÇÃO QUINZENAL - MAIO 2024 – GADO BRAVO - PB



CÂMARA MUNICIPAL DE
GADO BRAVO
Casa Severino Lucena de Farias

EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 005/2023

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 005/2023. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO E J F SOARES & CIA LTDA. OBJETO: A VIGÊNCIA DO MENCIONADO CONTRATO SERÁ ESTENDIDA POR 237 (DUZENTOS E TRINTA E SETE) DIAS A PARTIR DA DATA DE SEU TÉRMINO ATUAL, ESTABELECIDO PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2024, RESULTANDO EM UMA NOVA VIGÊNCIA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024. LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: JOSÉ RICARDO CAMPOS FILHO E HELDER SÉRGIO LIRA SOARES. DATA DE ASSINATURA: 07 DE MAIO DE 2024.

JOSÉ RICARDO CAMPOS FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL